

TERMO DE REFERÊNCIA

Número do Processo - SISLOG
115137
Número do Processo - SEI
202500005020407

Em conformidade com a Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e com o Decreto estadual nº 10.207, de 27 de janeiro de 2023, o Termo de Referência é o documento necessário para a contratação de bens e serviços comuns, destinado a identificar as especificações do objeto e as condições da contratação e execução, devendo conter os elementos mínimos previstos na legislação.

O Termo de Referência deve ser elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, após o posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

O Termo de Referência deverá ser elaborado, obrigatoriamente, nas contratações de bens e serviços comuns, inclusive serviços comuns de engenharia, independente da forma de seleção do fornecedor, seja por licitação ou por contratação direta.

Tópico 1 - DADOS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Dados do Processo	Número do Processo Administrativo no Sei 202500005020407
1.2. Adequação Orçamentária	A presente contratação será autorizada pelo Ordenador de Despesas, com a respectiva indicação orçamentária, nos termos do Decreto estadual nº 10.207, de 27 de janeiro de 2023.

Tópico 2 - DEFINIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Descrição resumida do objeto	Prestação de Serviços - Prestação de serviços de locação de veículos tipo Pick-up 4x4 e SUV grande, conforme especificações contidas no Termo de Referência, para atender às necessidades da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás.
2.2. Regime de fornecimento de bens ou serviços	Prestação de Serviços de forma parcelada, sob demanda, nos termos do Cronograma constante neste TR (se aplicável).
2.3. Natureza da execução do objeto	Prestação de Serviços: continuada
2.4. Característica do objeto	Comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
2.5. Instrumento Contratual	A presente contratação será formalizada por meio de Termo de Contrato.
2.6. Prazo de vigência contratual	O prazo de vigência contratual é de 30 meses, contados imediatamente após a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do Título III, Capítulo V, daLei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021. Considerando que o objeto contratado é de natureza continuada, a vigência do contrato é prorrogável nos termos da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021. A minuta de Termo de Contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

Tópico 3 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DOS PREÇOS REFERENCIAIS

3.1. Os valores referenciais estimados da contratação, unitários e totais, aferidos conforme ampla pesquisa de mercado, são os seguintes:

Descrição do item 001 Código 47	
Locação de veículos, Pick-Up pesada / Caminhonete 4x4, Cabine dupla, ano de fabricação corrente e modelo de até dois anos anteriores, motor diesel, potência do motor não inferior a 160 cv, com hodômetro registrando no máximo 500 km, câmbio com 05 ou mais marchas à frente e uma à ré, manual, 4x4, direção assistida, ar condicionado, airbag duplo frontal, vidros e travas elétricas nas 04 portas, película de vidro (insulfilm) na tonalidade máxima permitida na legislação aplicada em todos os vidros, ar quente, retrovisores externos com comando interno, jogo de tapetes, protetor de cárter, para-choques pintados na cor do veículo, kit multimídia, sistema de alarme antifurto, distância mínima entre eixos de 3.000mm, protetor motor e câmbio, jogo de tapetes, protetor de caçamba, capota marítima de vedação a exposição ao sol, chuva, poeira e oxidação, capacidade mínima de carga de 1.000 Kg, com equipamento específico para monitoramento em tempo real (rastreador) e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN, emissões máximas de acordo com o Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores (Proconve). Veículos nas cores branca, prata, preta ou à ser definida pelo órgão CONTRATANTE.	
Período (Meses)	30
Quantidade	10

Unidade	unidade
Participação	Ampla Participação
Local de Entrega	sede da secretaria de estado da saúde
Diferença Mínima	R\$ 0,01
Valor Unitário	R\$ 6.713,92
Valor Total	R\$ 2.014.176,00

Descrição do item 002 Código 47	
Locação de veículos, automóvel, SUV grande, Ano de fabricação corrente e modelo de até dois anos anteriores, corrente ou posterior, com hodômetro registrando no máximo 500 km, 04 portas laterais, movido a diesel, injeção eletrônica, potência do motor no mínimo de 170 cv, câmbio com 05 ou mais marchas à frente e uma à ré, automático, airbag duplo frontal, retrovisores externos com comando interno, jogo de tapetes, protetor de cárter, Kit multimídia, ar condicionado, sistema de alarme antifurto, entre eixos com no mínimo 2.600 mm, volume mínimo do porta malas de 400 litros e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN, emissões máximas de acordo com o Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores (Proconve). Cores: Branca, Prata, Preta ou à ser definida pelo órgão Contratante.	
Período (Meses)	30
Quantidade	1
Unidade	unidade
Participação	Ampla Participação
Local de Entrega	sede da secretaria de estado da saúde
Diferença Mínima	R\$ 0,01
Valor Unitário	R\$ 6.730,10
Valor Total	R\$ 201.903,00

3.1.1. No caso de divergência, as especificações contidas no Termo de Referência prevalecem em relação às demais especificações contidas no SISLOG.

3.2. Preço Total Estimado: não sigiloso - **R\$ 2.216.079,00 (R\$ Dois Milhões e Duzentos e Dezesseis Mil e Setenta e Nove Reais)** .

3.3. O preço total estimado da contratação fundamenta-se conforme pesquisa de preços realizada em conformidade com o Decreto estadual nº 9.900, de 07 de julho de 2021.

3.4. Os preços estimados especificados neste Termo de Referência, unitários, totais e global, correspondem aos preços máximos nos quais o objeto poderá ser adjudicado. Não será admitida a adjudicação do objeto por preços (unitário e global) superiores aos especificados neste Termo de Referência.

Tópico 4 - DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

4.1. O objeto contratado deverá atender às especificações e a descrição como um todo, abaixo apresentadas:

Prestação de serviços de locação de veículos tipo Pick-up 4x4 e SUV grande, conforme especificações contidas no Termo de Referência, para atender às necessidades da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás.

Tópico 5 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1. A presente contratação de Prestação de Serviços - Prestação de serviços de locação de veículos tipo Pick-up 4x4 e SUV grande, conforme especificações contidas no Termo de Referência, para atender às necessidades da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás. está fundamentada nos termos do [ETP - Estudo Técnico Preliminar].

5.2. Em síntese, a contratação pretendida justifica-se por:

- Melhoria da qualidade dos serviços, suprimindo as deficiências identificadas na SES;
- Aumento de eficiência no reaparelhamento e renovação da frota, com enfoque na economicidade;
- Atendimento aos deslocamentos na capital e interior do Estado, no intuito de melhorar significativamente a qualidade dos serviços e suprir as deficiências identificadas.

Vale ressaltar que a SES possui 18 (dezoito) regionais de saúde espalhadas no interior do Estado de Goiás, as quais possuem diversos Municípios sob sua jurisdição, demandando viagens a esses Municípios de forma rotineira, seja para desempenhar serviços de fiscalização ou apoio em suas ações.

E em tais atividades a SES realiza apoio às **comunidades rurais** em geral, como exemplo, a comunidade **Kalunga** situada nos Municípios de Cavalcante, Teresina de Goiás e Monte Alegre de Goiás, e, o acesso a elas é bem precário, cujas vias não possuem asfalto (estradas de chão), e em muitas, precisam passar por rios "à val", atoleiros, serras, nas quais só é possível trafegar em veículos de grande porte e traçados nas quatro rodas (4x4).

Considerando que 12 regionais já contemplam do veículo solicitado, a quantidade solicitada será para complementar as 06 unidades faltantes, conforme solicitação feita pela Gerência de Regionais de Saúde, conforme processo SEI 202500010028323, conforme justificativa abaixo;

Recentemente a Secretaria de Estado da Saúde, por meio da Subsecretaria de Vigilância em Saúde - SUBVS promoveu a troca de toda a frota dos veículos destinados a fazer as rotas de entrega de imunobiológicos (vacinas), nesse caso 18 (dezoito) veículos, e adquiriu mais 12 (doze) para a implementação das ações e serviços da Vigilância em Saúde, especialmente no âmbito dos Centro de Informações Estratégicas e Resposta em Vigilância em Saúde - CIEVS Regionais. Assim, 6 (seis) Regionais de Saúde, não foram contempladas com a aquisição de frota própria.

Os CIEVS Regionais atuam na análise de informações epidemiológicas dos agravos e doenças que ocorrem nas regiões de saúde para que seja possível a detecção de mudanças em seu perfil clínico e epidemiológico. Essas informações servem de subsídio nas tomadas de decisões das autoridades públicas frente a surtos e emergências em Saúde pública no estado de Goiás.

O CIEVS integra uma Rede Nacional de Informação e Resposta e tem como objetivos:

- Detectar e Monitorar, juntamente com as áreas técnicas responsáveis, o conjunto de doenças que, pelo seu elevado potencial de disseminação e/ou riscos à saúde pública, necessitem de acompanhamento por parte da Secretaria de Estado da Saúde, bem como, a ocorrência de “agravos inusitados”, que são casos de doença de origem desconhecida ou alteração no padrão epidemiológico de doença conhecida;
- Investigar surtos e emergências de interesse para a saúde pública, a fim de minimizar os riscos à saúde da nossa população;
- Monitorar eventos de massa de interesse para a saúde pública, de caráter religioso/esportivo/turístico e etc.;
- Definir estratégias que possam subsidiar decisões junto às áreas técnicas responsáveis, municípios e/ou Regionais de Saúde;

Isto posto, importa salientar que o estado de Goiás tem sofrido nos últimos anos situações de emergência em saúde, especialmente no que se refere a chuvas intensas, secas prolongadas e queimadas. Sendo assim, possuir veículos que atendam ao deslocamento de profissionais de saúde para notificação de potenciais emergências em saúde pública, doenças de notificação imediata e/ou notificação de surtos em áreas de difícil acesso e apoiar aos municípios em caso de necessidade, justifica a solicitação de aquisição de 6 (seis) veículos preferencialmente tipo camionete pick-up, cabine dupla, para as unidades regionais abaixo especificadas:

Regional de Saúde	Município polo de Região
Central	Goiânia
Centro Sul	Aparecida de Goiânia
Oeste II	São Luís de Montes Belos
Pireneus	Anápolis
Rio Vermelho	Goiás
São Patrício II	Goianésia

As caminhonetes, preferencialmente do tipo **pick-up, cabine dupla, tração 4x4**, são essenciais para assegurar a mobilidade das equipes técnicas e administrativas da SES, tanto no âmbito das Regionais quanto no cumprimento das atribuições da sede, promovendo maior agilidade, eficiência e segurança nos deslocamentos.

Adicionalmente, solicita-se a aquisição de **01 (um) veículo tipo SUV** para atender demanda do **Gabinete do Secretário Adjunto de Saúde**, com a finalidade de viabilizar deslocamentos institucionais e operacionais no âmbito das ações de gestão, supervisão e representação da Pasta, inclusive em viagens ao interior do Estado.

Tópico 6 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. O objeto da contratação deve seguir todos os requisitos e padrões regionais ou nacionalmente estabelecidos.

Indicação de marcas ou modelos

6.2. Não há indicação de marca ou modelo, sendo aceitos quaisquer marcas ou modelos que atendam as especificações.

Obrigações pertinentes à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)

6.3. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

6.3.1. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

6.3.2. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

6.3.3. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

6.3.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

6.3.5. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

6.3.6. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

6.3.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente

eventuais pedidos de comprovação formulados.

6.3.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

6.3.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

6.3.10. O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

6.3.11. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

Garantia da contratação

6.4. Considerando os riscos operacionais e o valor global estimado da contratação, será exigida garantia de execução contratual de que tratam os incisos I, II, III e IV do §1º, do art. 96, da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, **no percentual de 1% do valor anual do contrato**, conforme condições descritas nas cláusulas do contrato.

Tópico 7 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O objeto contratado deverá ser entregue ou prestado mediante o cumprimento das seguintes condições:

Prazo de entrega ou prestação de serviço:

7.1. O prazo de entrega do objeto ou prestação do serviço contratado é de 60 dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço ou Fornecimento, emitida pelo Gestor e/ou Fiscal do Contrato.

7.1.1. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que devidamente justificado pela contratada e expressamente autorizado pela Administração, nos casos de força maior, caso fortuito ou outros motivos alheios à vontade das partes, que comprometam a entrega no prazo inicial

Cronograma de execução:

7.1.2. A execução do objeto contratado será linear e contínua durante toda a vigência contratual, com a disponibilização ininterrupta dos veículos locados nas condições contratadas, salvo em situações devidamente justificadas e previamente autorizadas pela Administração, com pagamento mensal.

7.1.3. Caso não seja possível a entrega na data determinada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo possa ser analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

Local de entrega ou prestação de serviço:

7.2. Os veículos deverão ser entregues na sede da Secretaria de Estado da Saúde, na Avenida SC1 nº 299, Parque Santa Cruz – Goiânia – GO. CEP: 74860-260.

Dinâmica da entrega ou prestação de serviço:

7.3. Os veículos locados deverão ser entregues em perfeito estado de conservação e funcionamento, com higienização completa, tanque cheio, **licenciados no Estado de Goiás**, emplacados, segurados e com rastreador instalado, prontos para uso imediato.

7.3.1. Cada unidade deverá ser entregue com os manuais do fabricante, chave reserva, jogo de tapetes, comprovantes de vistoria e garantia contratual, além de documentação completa (CRLV-e) e demais itens exigidos no Termo de Referência.

Garantia, manutenção e assistência técnica

7.4. Durante toda a vigência do contrato, a contratada será integralmente responsável pela **manutenção preventiva e corretiva dos veículos**, incluindo peças, mão de obra, seguro, assistência 24 horas e quaisquer custos decorrentes da conservação, funcionamento e disponibilidade plena da frota locada.

7.4.1. É obrigação da contratada providenciar, **sem ônus adicional**, a substituição imediata de qualquer veículo que apresente falha mecânica, elétrica, sinistro, roubo, furto, ou qualquer outro evento que comprometa seu uso regular pela Administração.

7.4.2. Os veículos deverão permanecer em condições plenas de uso, independentemente da existência de garantia de fábrica, sendo de inteira responsabilidade da contratada a **reposição de itens desgastados** e a manutenção da regularidade da frota entregue.

Do monitoramento dos veículos

7.5 Visando à adequada gestão, controle e fiscalização da frota locada, é condição obrigatória que todos os veículos disponibilizados estejam equipados com serviço de rastreamento via GPS/GSM/GPRS, integrado a plataforma de gestão com sistema de Business Intelligence (BI), sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

7.6 A instalação, manutenção e fornecimento do sistema de rastreamento e da solução de BI são de responsabilidade integral da

CONTRATADA, devendo estar incluídos nos valores mensais de locação.

7.7 A CONTRATADA deverá fornecer treinamento adequado aos agentes públicos designados como gestores e fiscais do contrato, de modo que estejam aptos a operar e interpretar os dados fornecidos pela solução de monitoramento.

7.8 A CONTRATANTE deverá disponibilizar os recursos de infraestrutura mínima de TI, como local físico, computadores com acesso à internet e rede interna, necessários para a operação da plataforma, conforme os locais definidos previamente pela Administração.

7.9 O sistema de monitoramento deverá operar 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, com acesso protegido por login e senha, e uso de mapas digitais atualizados, com possibilidade de rastreamento em tempo real.

7.10 Os equipamentos embarcados de rastreamento deverão possuir certificação válida pela ANATEL, sendo de responsabilidade da contratada sua instalação, funcionamento e manutenção.

7.11 A solução de monitoramento, acessada via web, deverá possuir no mínimo os seguintes recursos:

- ▮ Visualização individual e global da frota no mapa;
- ▮ Cadastramento por grupos de veículos;
- ▮ Mapa digital nacional com foco no Estado de Goiás e região metropolitana, incluindo ruas, sentidos de tráfego, rodovias e informações de trânsito em tempo real;
- ▮ Localização exata dos veículos em tempo real;
- ▮ Situação da ignição (ligada/desligada);
- ▮ Notificações de violação de rota ou pontos pré-estabelecidos (geocercas), com análise de atrasos e descumprimentos;
- ▮ Definição de perfis de usuários com controle de acesso por níveis;
- ▮ Criação de pontos de referência personalizados no mapa;
- ▮ Indicação de direção de deslocamento dos veículos com setas visuais;
- ▮ Consulta de veículos próximos a endereços determinados;
- ▮ Relatórios com distância percorrida por faixa horária;
- ▮ Relatórios de uso dentro e fora do expediente;
- ▮ Identificação de ociosidade dos veículos;
- ▮ Relatórios completos com horários de utilização por veículo.

7.12 O sistema de Business Intelligence (BI) deverá ser totalmente web, garantindo acesso remoto pela SES-GO a todas as informações necessárias à gestão da frota, com geração de relatórios, cruzamento de dados e indicadores de desempenho.

7.13 A Secretaria de Estado da Administração – SEAD, por meio da Gerência de Suprimentos e Frotas, deverá ter acesso integral ao monitoramento de todos os veículos locados, conforme diretrizes de gestão centralizada da frota estadual.

7.14 Em caso de substituição de veículos, devolução ou término do contrato, a CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE **cópia de segurança (backup)** com todos os dados e históricos de monitoramento registrados durante o período de uso dos veículos pela Administração Pública.

Obrigações e Responsabilidades das Partes

7.15 Além das demais disposições deste TR, do Edital e do Contrato, as partes se obrigam ainda a cumprir as seguintes:

7.15.1 São Obrigações e Responsabilidades da Contratada:

7.15.1.1 Disponibilizar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, todas as informações solicitadas pela Secretaria de Estado da Saúde.

7.15.1.2 Cumprir os prazos de entrega e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.15.1.3 Manter os veículos em perfeitas condições de uso e conservação, com documentação regular, assumindo todas as despesas decorrentes de manutenção, impostos, taxas, licenciamentos, seguro e demais encargos, isentando a Contratante de responsabilidade jurídica ou financeira.

7.15.1.4 Substituir veículos que apresentarem defeitos ou irregularidades, ainda que constatados após o recebimento, sem ônus para a Contratante.

7.15.1.5 Disponibilizar veículos reserva em número suficiente, observando os prazos de substituição de até 24 (vinte e quatro) horas para veículos lotados no interior e até 04 (quatro) horas para os lotados na capital, contados da comunicação formal do gestor do contrato.

7.15.1.6 Realizar manutenção preventiva e corretiva, inclusive socorro mecânico e guincho, observando os prazos definidos no item anterior, de modo a garantir a continuidade dos serviços.

7.15.1.7 Proceder ao rodízio de pneus a cada 5.000 km, com verificação de alinhamento e balanceamento, substituindo-os quando a profundidade dos sulcos atingir 3 mm (TWI).

7.15.1.8 Realizar limpeza periódica dos veículos:

- a) uma limpeza simples por semana (aspiração interna e lavagem externa);
- b) uma limpeza completa a cada 30 (trinta) dias (lavagem geral com cera e limpeza detalhada interna).

7.15.1.9 Ao tomar ciência de qualquer notificação de infração de trânsito de responsabilidade da SES, a Contratada deverá comunicar imediatamente a Secretaria, de forma a não comprometer prazos para identificação do real infrator e eventual interposição de recursos junto aos órgãos de trânsito. O não cumprimento deste prazo implicará na responsabilidade integral da Contratada por quaisquer prejuízos ou consequências decorrentes.

7.15.1.9.1 A Contratada poderá efetuar o pagamento de multas de trânsito, podendo solicitar reembolso da Contratante quando for de responsabilidade desta, devendo encaminhar as notificações recebidas em até 05 (cinco) dias úteis.

7.15.1.10 Disponibilizar cobertura securitária contra danos materiais e pessoais a terceiros, já incluída no valor da locação, com franquia integralmente a cargo da Contratada, observadas as condições mínimas:

a) Veículos leves (até 8 passageiros):

- ▮ Modalidade: valor determinado ou valor mercado referenciado (110% FIPE).
- ▮ Cobertura: colisão, incêndio, roubo, furto, RCF-V e APP-V.
- ▮ Danos materiais: R\$ 60.000,00.
- ▮ Danos corporais: R\$ 60.000,00.
- ▮ APP passageiros: R\$ 10.000,00 morte; R\$ 10.000,00 invalidez permanente; sem cobertura para despesas médicas.

7.15.2 São Obrigações e Responsabilidades da Contratante (SES):

7.15.2.1 Encaminhar à Contratada, por escrito, a solicitação dos veículos e os locais de entrega.

7.15.2.2 Efetuar os pagamentos nas datas e prazos contratuais.

7.15.2.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de gestor designado, notificando irregularidades quando constatadas.

7.15.2.4 Rejeitar veículos ou serviços prestados em desacordo com o contrato.

7.15.2.5 Identificar os condutores responsáveis por infrações e providenciar o pagamento das multas de sua responsabilidade, ingressando com recursos quando couber.

7.15.2.6 Nos casos de sinistro:

- a) Notificar imediatamente a Contratada e encaminhar cópia do boletim de ocorrência, fotos e laudo pericial (quando houver);
- b) Solicitar laudo pericial sempre que houver vítima fatal;
- c) Assumir responsabilidade financeira por sinistros decorrentes de imperícia, imprudência, negligência, dolo ou atos ilícitos de servidores, mediante processo administrativo instruído com documentos comprobatórios.

7.15.2.7 Não serão passíveis de ressarcimento as despesas relativas a desgastes normais decorrentes do uso continuado e do tempo.

7.15.2.8 Ao término do contrato, devolver os veículos à Contratada após inspeção conjunta, responsabilizando-se por eventuais avarias decorrentes de mau uso.

Substituição da frota em caso de renovação de vigência

7.16. Em eventual renovação do contrato por mais 30 meses, a Contratada deverá disponibilizar nova frota que atenda às mesmas condições de idade e quilometragem exigidas no ato inicial da contratação.

7.16.1 A substituição da frota deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias, contados da data de início de vigência do aditivo de renovação.

7.16.2 O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que devidamente justificado pela Contratada e expressamente autorizado pela Administração, nos casos de força maior, caso fortuito ou outros motivos alheios à vontade das partes, que comprometam a substituição da frota dentro do prazo inicial.

Tópico 8 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Responsabilidade do Fornecedor

8.1. Não obstante o Fornecedor ser o único responsável pela entrega do objeto ou prestação de serviço, a Administração se reserva no direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento ou prestação de serviço, nos termos da legislação aplicável.

8.2. O Fornecedor será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração.

Comunicação

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Fornecedor serão realizadas por escrito, admitindo-se o uso de notificação ou mensagem eletrônica registrada no sistema SISLOG destinada a esse fim, realizadas pelo Gestor do Contrato, ou seu respectivo

substituto, formalmente designado.

Reunião inicial do contrato

8.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa Fornecedora para reunião inicial para apresentação do Plano de Gestão do Contrato, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Fornecedor, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Registro de Ocorrências

8.5. Serão registradas todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Gestão e fiscalização do contrato

8.6. O contrato será acompanhado pelo Gestor e Fiscal do Contrato, ou seus respectivos substitutos, formalmente designados nos termos do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023, responsáveis pela fiscalização, acompanhamento e verificação da perfeita execução contratual, em todas as fases até a finalização do contrato.

8.7. O Gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato e será responsável pela comunicação com representantes do Fornecedor, nos termos do art. 22 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

8.8. O Gestor do contrato coordenará as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, aos atos preparatórios à instrução processual e encaminhará a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à alteração, prorrogação ou rescisão contratual ou para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

Fiscalização Técnica

8.9. O Fiscal Técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, segundo suas atribuições descritas no art. 23 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

8.10. O Fiscal Técnico acompanhará o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nas condições contratuais e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital para o pagamento, com possibilidade de solicitar o auxílio ao Fiscal Administrativo ou Setorial, e ainda informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a ocorrência relevante que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência ou a existência de riscos quanto à conclusão da execução do objeto contratado que estão sob sua responsabilidade.

Fiscalização Administrativa

8.11. O Fiscal Administrativo do contrato acompanhará os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e ao controle do contrato no que se refere a revisões, reajustes, repactuações e providências nas hipóteses de inadimplemento, segundo suas atribuições descritas no art. 24 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

Verificação da manutenção das condições de habilitação do Fornecedor

8.12. O Fornecedor deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

8.13. Constatando-se a situação de irregularidade do Fornecedor, o Gestor deverá notificar o Fornecedor para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, por motivo justo e a critério da Administração.

8.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual por meio de processo administrativo, assegurado ao Fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

8.15. Havendo a efetiva execução do objeto durante o prazo concedido para a regularização, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.

Tópico 9 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O objeto contratado sera recebido nas seguintes condições:

Recebimento do objeto

9.1. Os veículos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, mediante apresentação da nota fiscal ou documento fiscal equivalente, pelo(a) fiscal do contrato, para efeito de verificação posterior quanto à conformidade com as especificações técnicas previstas no Termo de Referência, na proposta da contratada e no contrato.

9.2. O **recebimento definitivo** ocorrerá após a **verificação formal e funcional dos veículos**, incluindo testes de funcionamento, conferência dos equipamentos exigidos (como rastreador e acessórios), documentação completa, regularidade fiscal e atendimento integral das condições estabelecidas no instrumento contratual, e ocorrerá em até 10 dias contados do recebimento provisório.

9.2.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.2.2. O Recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9.2.3. Na hipótese de o recebimento definitivo não ser realizado no prazo fixado sem qualquer comunicação ao Fornecedor, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento no dia do esgotamento do prazo.

9.2.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 comunicando-se à empresa para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.2.5. O prazo para a solução, pelo Fornecedor, de inconsistências na execução do objeto, de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.2.6. O mero recebimento sumário de produtos pela equipe de almoxarifado, com a respectiva assinatura de canhoto da nota fiscal, não implicará em recebimento provisório e/ou definitivo do objeto do contrato, os quais serão formalizados por meio de documento próprio pelo respectivo fiscal do contrato.

Prazo para correção de defeitos

9.3. Os veículos entregues poderão ser recusados, no todo ou em parte, caso apresentem falhas, avarias, não conformidade com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência ou irregularidade na documentação, mesmo antes do recebimento provisório, devendo ser substituídos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação formal à contratada, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no contrato.

Atesto da execução do objeto

9.4. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias para fins de atesto da execução do objeto, na forma deste Tópico, nos termos do art. 4º do Decreto estadual nº 9.561, de 21 de novembro de 2019.

9.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para atesto ou liquidação ficará sobrestado até que o Fornecedor providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Administração.

9.6. Nenhum pagamento será efetuado ao Fornecedor enquanto perdurar pendência na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente.

9.7. O prazo de atesto da execução do objeto será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

9.8. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado – CADFOR.

9.8.1. O Fornecedor que estiver em situação de irregularidade junto ao CADFOR deverá entregar juntamente com a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, os documentos que porventura estiverem vencidos para fins de atualização pelo CADFOR.

9.9. A equipe de fiscalização do contrato realizará consulta ao CADFOR, bem como no Cadastro de Inadimplentes – CADIN estadual, para verificar a manutenção das condições de habilitação.

9.9.1. Caso seja constatado que o Fornecedor esteja em situação de irregularidade perante o CADFOR, este será notificado por escrito para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhar ao Gestor do Contrato os documentos que porventura estiverem vencidos, ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa.

9.9.2. Caso seja constatado que o Fornecedor esteja em situação de irregularidade perante o CADIN estadual, este será notificado por escrito para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularizar sua situação ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa.

9.9.3. Os prazos referidos neste item poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, a critério da Administração.

9.9.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará à Controladoria-Geral do Estado a inadimplência do Fornecedor.

9.9.5. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, assegurado o contraditório e a ampla defesa, por meio de processo administrativo a ser instaurado.

9.9.6. Se o Fornecedor não regularizar sua situação no CADFOR e/ou no CADIN, e havendo a efetiva prestação dos serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, salvo nas hipóteses em que houver indícios das infrações administrativas previstas na Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, caso em que a retenção dos créditos não excederá o limite dos prejuízos causados à Administração.

9.10. O Gestor do Contrato deverá disponibilizar a nota fiscal, com seu respectivo atesto, ao setor financeiro, em até 5 (cinco) dias após o atesto.

Liquidação da Despesa

9.11. O registro da liquidação da despesa no Sistema de Programação e Execução Orçamentária e Financeira – SIOFINET deverá ser realizado pelo setor financeiro em até 15 (quinze) dias após o atesto da execução do objeto.

9.12. Para fins de liquidação, o setor financeiro deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

o prazo de validade e a data da emissão;
os dados do contrato e do órgão ou entidade da Administração;

o período respectivo de execução do contrato;
o valor a pagar; e
eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Prazo de Pagamento

9.13. O pagamento será realizado de forma Mensalmente, no valor proporcional aos quantitativos demandados e efetivamente executados no período.

9.14. O pagamento do objeto deverá ser realizado até 30 (trinta) dias após o atesto da nota fiscal e emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo Gestor do Contrato, nos termos deste Tópico, respeitada a ordem cronológica conforme Decreto estadual nº 9.561, de 21 de novembro de 2019.

9.15. A Administração somente efetuará o pagamento à proponente vencedora referente às Notas Fiscais ou documento de cobrança equivalente, estando vedada a negociação de tais títulos com terceiros.

9.16. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Fornecedor.

9.16.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.16.2. Nos contratos de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a constatação de irregularidade no pagamento das verbas trabalhistas, previdenciárias ou relativas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS não impede o ingresso do crédito na ordem cronológica de exigibilidade, e a unidade contratante pode reter parte do montante devido ao Fornecedor, limitada a retenção ao valor do débito verificado.

9.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.17.1. A Contratante, ao efetuar o pagamento à Contratada, fica obrigada a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) ao Estado de Goiás com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores.

9.18. O Fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei complementar.

Reajuste em caso de atraso no pagamento

9.19. Ocorrendo atraso no pagamento em que o Fornecedor não tenha de alguma forma concorrido para a mora, os valores devidos ao Fornecedor serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

EM = N x Vp x (I / 365)

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

Do reajuste do contrato

9.20. Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado. Após este período será utilizado o IPC-A (IBGE) como índice de reajustamento.

Tópico 10 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. Critério de Julgamento	Menor Preço
10.2. Forma de adjudicação	Por Item
10.3. Participação de empresas reunidas em consórcio	é admitida a participação de empresas reunidas em consórcio
10.4. Prazo de validade das propostas	180 dias

Tratamento diferenciado para microempresas e empresas de pequeno porte

10.5. Na presente contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, em observância à Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais dispositivos legais aplicáveis.

10.6. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de até 5 (cinco dias úteis), prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, contados do momento em que o proponente for declarado vencedor do certame.

10.7. A não-regularização da documentação no prazo acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções

previstas na Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, sendo facultado à Administração convocar os Fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10.8. Considerando que o objeto do presente processo trata-se da prestação de serviços de locação de veículos, e não de aquisição de bens, não se aplica a obrigatoriedade de reserva de cota de até 25% para microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), tampouco a exigência de disputa exclusiva para essas categorias empresariais. Tal entendimento encontra respaldo no Despacho nº 1554/2019 - GAB, da Procuradoria-Geral do Estado, o qual, ao interpretar de forma sistemática e teleológica os dispositivos legais pertinentes, destacou que:

“Nos processos de aquisição de bens de natureza divisível, reside a obrigatoriedade de reserva de cota de até 25% às indigitadas categorias de empresas [...]; a contrario sensu, é facultativa a adoção de tal medida nos casos em que a contratação objetivar a prestação de serviço” (Despacho nº 103/2019 - GAB, citado no Despacho nº 1554/2019 - GAB).

Ademais, como ressalta o mesmo despacho, as alterações legislativas introduzidas no plano federal (LC nº 147/2014) e estadual (Lei nº 18.989/2015) não estenderam a obrigatoriedade da reserva de cota aos contratos de prestação de serviços, ainda que de natureza divisível. Assim, nos termos da orientação consolidada pela PGE, a aplicação de reserva de cota nesse contexto é faculdade da Administração, e não imposição legal.

Diante disso, não será prevista cota reservada nem modalidade de disputa exclusiva para ME/EPP no certame em questão, em razão da natureza do objeto contratual.

Exigências de habilitação

10.9. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, poderá ser substituída pelo Certificado de Registro Cadastral – CRC, do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Goiás – CADFOR, conforme orientações gerais disponíveis no link: <https://sislog.go.gov.br/>.

10.10. Além da documentação prevista para homologação do cadastro do fornecedor, para fins de comprovação da Qualificação Econômico-Financeira, é exigido o Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

10.10.1. A regular situação financeira será comprovada através dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um);

10.10.1.1. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) ou Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo QU patrimônio líquido mínimo de 5% do valor estimado do item.

10.10.1.2. Por tratar-se de execução de serviços, em que o particular deverá investir recurso, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, a licitante deverá comprovar, que possui capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a ao menos 5% do valor estimado do item.

10.10.2. O atendimento dos índices econômicos deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, a ser apresentada pelo licitante.

10.10.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências de habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

10.10.4. Os documentos referidos no item 10.10. limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos e deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

10.11. O atendimento dos índices econômicos previstos neste tópico deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

10.12. As microempresas ou empresas de pequeno porte, em licitações referentes a fornecimento de bens para pronta entrega ou locação de materiais, ficam dispensadas de apresentar o Balanço Patrimonial previsto no item 10.10. por determinação do artigo 2-A do Decreto nº 7.466, de 18 de outubro de 2011:

Art. 2º-A Na habilitação em licitações referentes a fornecimento de bens para pronta entrega ou locação de materiais, não será exigida de microempresa ou empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social. (Acrescido pelo Decreto nº 7.804, de 20- 02-2013)

10.13. Caso no corpo das certidões exigidas não conste o seu prazo de validade, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de sua emissão.

Qualificação técnica mínima exigida

10.14. A empresa deverá apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado/declaração fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o Fornecedor já forneceu equipamento compatível com o licitado ou prestou serviço, de forma satisfatória. O atestado/declaração deverá conter, no mínimo, o nome da empresa/órgão contratante e o nome e assinatura do responsável.

Subcontratação

10.15. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual. Os veículos fornecidos deverão ser de propriedade da licitante durante todo o período de vigência do contrato. Admite-se, contudo, a terceirização de atividades complementares ou acessórias, tais como seguros, manutenção preventiva e corretiva, rastreamento e higienização, desde que a licitante mantenha responsabilidade integral pelo cumprimento das obrigações contratuais.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DESTE TERMO DE REFERÊNCIA:

Responsável	Função	Telefone	Email
KAROLINE ODERDENG ALVARES	Integrante Técnico	62 32694115	karolzinha_oderdenge@hotmail.com
THALLES PAULINO DE AVILA	Integrante Requisitante	62 32692439	thalles.avila@goias.gov.br